# **PO MAR 2020**

Ficha № 7

# CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

# Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

### Objetivo Específico 4

Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho.

#### Designação da Medida:

Apoio ao arranque de atividade para Jovens pescadores

Medida 1.7

# Objetivo da Medida:

Facilitar o estabelecimento inicial da atividade no setor das pescas por jovens pescadores contribuindo para a aquisição da primeira embarcação de pesca.

#### Tipologia de Operações

Aquisição de embarcações por jovens pescadores.

#### Beneficiários

Jovens pescadores com idade inferior a 40 anos com competências reconhecidas para exercer atividades de pesca profissional a bordo de uma embarcação de pesca registada num porto de pesca nacional.

#### Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

- 1. São elegíveis as operações que:
  - a) Tenham por objetivo facilitar o estabelecimento inicial da atividade no setor das pescas por jovens pescadores contribuindo para a aquisição da primeira embarcação de pesca;
  - b) Envolvam embarcações de pesca:
    - Registada num porto de pesca nacional e licenciada para o exercício da atividade da pesca
    - De comprimento fora-a-fora inferior a 24 m
    - Equipadas para a pesca no mar
    - De idade entre 5 e 30 anos
    - Pertencentes a um segmento de frota em relação ao qual o relatório sobre a capacidade de pesca tenha demonstrado a existência de um equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento
- 2. São elegíveis os beneficiários jovens pescadores que:
  - a) Sejam titulares de uma cédula marítima válida;
  - b) Tenham menos de 40 anos na data de apresentação do pedido;
  - c) Tenham trabalhado durante pelo menos 5 anos como pescadores ou tenham adquirido uma formação profissional equivalente;
  - d) Nunca tenham sido proprietários ou comproprietários de uma embarcação de pesca.
- 3. Não são elegíveis operações em que os proprietários da embarcação a transacionar estejam impedidos de apresentarem candidaturas, nos termos do Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/288 de 17 de Dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/2252 de 30 de setembro de 2015.

#### Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final (*PF*), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0.4 IP + 0.3 IE + 0.3 OA$$

Em que:

*IP* = Pontuação correspondente à idade do promotor;

*IE* = Pontuação correspondente à idade da embarcação;

QA = Pontuação correspondente à quota de aquisição

2. Forma de cálculo das pontuações relativas aos indicadores de *IP*, *IE* e *QA*:.

Pontuação correspondente à idade do Promotor (IP):

35 < IP < 40 - 50 pontos;

 $30 < IP \le 35 - 75 \ pontos;$ 

 $IP \le 30 - 100 \ pontos.$ 

Pontuação correspondente à idade da embarcação (IE):

 $20 \le IE \le 30 - 50 \ pontos;$ 

 $10 \le IE < 20 - 75 \ pontos;$ 

 $5 \le IE < 10 - 100 \ pontos.$ 

Pontuação correspondente à quota de aquisição (*QA*):

Parcial — 50 pontos;

Total — 100 pontos.

- 3. São excluídas as candidaturas cuja pontuação final seja inferior a 50 pontos;
- 4. As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

#### **Base Legal**

Artigo 31º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio